



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 001

Aprova o Regulamento Interno do Departamento Municipal da Educação e da Cultura, estabelecendo outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 566, de 17 de dezembro de 1979,

DECRETA :

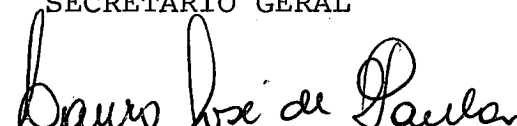
Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Departamento Municipal da Educação e da Cultura, que se baixa com este Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de janeiro de 1980.


TUGLIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL


LAURO JOSÉ DE PAULA

DIRETOR DO DEPTº DA EDUC. E DA CULTURA

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 20 / Janeiro / 1980
DE N.º 517
UMUARAMA, 21 / 01 / 1980
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

REGULAMENTO INTERNO

TITULO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 1º - O Departamento Municipal da Educação e da Cultura, criado pelo Lei 382/77 de 22 de Abril de 1977, é o responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura no Município; constitui-se em órgão da administração municipal, de natureza substantiva, competindo-lhe organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com os Sistemas Federal e Estadual de Educação, bem como atuar no desenvolvimento e apoio a atividades culturais, artísticas, científicas, esportivas e recreativas.

Art. 2º - O Departamento Municipal da Educação e da Cultura alcançará seus objetivos mediante:

I - A adoção de medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Educacional Municipal.

II - A promoção da educação básica à população municipal através do ensino de 1º grau e combate ao analfabetismo, e das condições necessárias à sua efetivação como assistência social, sanitária, psicológica, de material e alimentação escolares e programas de apoio ao educando.

III - A atualização permanente da ação educativa, ajustando-a à realidade local, regional e nacional.

IV - A elevação do nível de produtividade na Educação visando uma melhoria qualitativa e quantitativa dos resultados do processo educativo, com base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir o eficaz controle dos resultados.

V - O controle e fiscalização, dentro dos limites de sua competência, do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, sob sua responsabilidade, na área do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 02.-

VI - A realização e o apoio às atividades culturais, com vistas à divulgação e desenvolvimento cultural e a identificação e valorização da cultura popular da região.

VII - O desenvolvimento e o apoio às atividades desportivas e à recreação orientada.

VIII - A promoção de perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação e política educacional e cultural.

IX - A promoção de integração com os demais organismos componentes da administração pública municipal, estadual e nacional, cujas atividades se inter-relacionam com as suas.

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Estrutura Organizacional Básica do Departamento compreende:

- I - Nível de Direção Superior
 - Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.
- II - Nível de Execução Programática
 - A - Divisão de Educação
 - a. Serviço de Supervisão Escolar
 - b. Serviço de Inspeção Escolar
 - c. Serviço de Assistência ao Educando
 - d. Unidades Escolares
 - B - Divisão de Cultura
 - a. Biblioteca Pública Municipal
 - b. Serviço de Promoções Culturais
 - c. Serviço de Esportes e Recreação
- III - Nível de Atuação Instrumental
 - Serviço de Administração

Parágrafo Único - A representação gráfica dessa estrutura básica é apresentada no Organograma anexo a este Regulamento.

TITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 03.

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional e cultural do município.

II - Promover a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, do Plano Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Esportes.

III - Supervisionar e controlar a ação das Divisões subordinadas ao Departamento Municipal da Educação e da Cultura a saber:

- a. Divisão de Educação
- b. Divisão de Cultura
- c. Serviço de Administração

IV - Apresentar semestralmente, ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do Departamento Municipal da Educação e da Cultura, submetendo-o ao Prefeito Municipal.

V - Promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos à Educação e Cultura, entrosando a rede educacional do Município com os Sistemas Estadual e Nacional de Educação.

VI - Promover a execução de convênios educacionais e culturais firmados pelo Município, exercendo sua coordenação ampla designando seus membros e fiscalizando sua execução.

VII - Promover a Administração de recursos humanos na esfera do Departamento, propondo ao órgão competente da Prefeitura Municipal a admissão e demissão de pessoal, determinando sua movimentação nas unidades administrativas sob sua responsabilidade, aprovando escala de férias, impondo punições disciplinares e elogiando os funcionários que se destacarem no exercício de suas funções.

VIII - Exercer autoridade formal sobre os estabelecimentos escolares componentes da Rede Municipal de Educação, participando do processo de indicação de seus diretores, coordenando e supervisionando suas atividades e avaliando seu desempenho.

IX - Dar parecer sobre pedidos de subvenção ou auxílios para instituições educacionais, culturais e esportivas e, em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação.

X - Representar o Prefeito Municipal, desde que designado em atos relacionados com a Educação e Cultura.

XI - Outras atividades compatíveis com o cargo por designação do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 04.-

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - À Divisão de Educação, cabe a promoção da Educação à população municipal e das condições necessárias à sua efetivação dentro de elevados padrões técnicos, pedagógicos e administrativos.

Art. 6º - Ao chefe da Divisão de Educação compete:

I - Promover a administração da Divisão, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura relativas ao funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades.

II - Participar na elaboração do Plano Municipal da Educação, subsidiando as atividades do Planejamento e Controle de Resultados.

III - Supervisionar e controlar a ação dos serviços subordinados à Divisão de Educação, a saber:

- a. Serviço de Supervisão Escolar
- b. Serviço de Inspeção Escolar
- c. Serviço de Assistência ao Educando
- d. Unidades Escolares

IV - Promover o cumprimento da legislação e regulamentação do Ensino.

V - Apresentar semestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da Divisão, submetendo-o ao Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.

VI - Exercer autoridade formal sobre os estabelecimentos de ensino componentes da rede municipal de educação, participando do processo de indicação de seus diretores, coordenando e supervisionando suas atividades e avaliando seu desempenho.

VII - Assessorar o Diretor do Departamento em assuntos de ordem educacional e escolar.

VIII - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.

Art. 7º - Ao Serviço de Supervisão Escolar compete:

I - Acompanhar o desempenho das atividades docentes, orientando, supervisionando e controlando as atividades didático pedagógicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 05.-

II - Manter controle periódico dos índices de aproveitamento das turmas e avaliar o processo ensino-aprendizagem, elaborando planos de recuperação ao final de cada semestre letivo.

III - Preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico e participar dos Conselhos de Classe.

IV - Assessorar as direções de Unidades Escolares nas decisões relativas à orientação pedagógica.

V - Promover estudos objetivando o estabelecimento de padrões relativamente a rendimento escolar, eficiência e eficácia do magistério, frequência e aprovação, objetivando a otimização dos resultados do processo educativo.

VI - Orientar na elaboração dos Planos de Implantação da Reforma de Ensino, acompanhando, controlando e avaliando.

VII - Apresentar planificação anual e detalhada de suas atividades, e relatório circunstanciando as atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos à Chefia da Divisão de Educação.

VIII - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Chefe da Divisão de Educação.

Art. 8º - Ao Serviço de Inspeção Escolar compete:

I - Inspeccionar periodicamente as escolas municipais, verificando o cumprimento das atividades programadas, bem como das disposições regulamentares de ensino, como ainda as condições gerais de funcionamento do estabelecimento.

II - Orientar as administrações das Unidades Escolares em termos de aspectos legais e regulamentares de suas funções.

III - Requisitar ao órgão competente a execução de reparos de emergência em prédios, móveis e equipamentos escolares.

IV - Promover a realização de pesquisas, visando conhecer a clientela para o ensino de 1º grau no âmbito do Município.

V - Subsidiar a direção do Sistema de Dados relativos às necessidades materiais, manutenção, reparos e obras escolares.

VI - Administrar os serviços de documentação e estatística escolares.

VII - Coordenar as atividades administrativas referentes à matrículas e transferências, como também de históricos escolares.

VIII - Apresentar planificação anual detalhada de suas atividades e Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos à Chefia da Divisão de Educa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 06.-

ção.

IX - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Chefe da Divisão de Educação.

Art. 9º - Ao Serviço de Assistência ao Educando compete:

I - Promover, coordenar e controlar o serviço da Merenda Escolar a nível da rede municipal de ensino.

II - Supervisionar o trabalho dos professores responsáveis e das merendeiras e organizar cardápios com base nas normas estabelecidas pela C.N.A.E.

III - Manter o estoque e exercer guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados à distribuição nas escolas, bem como manter limpo o local de armazenamento.

IV - Solicitar do órgão competente a compra de outros gêneros alimentícios, materiais, instalações, equipamentos e combustíveis necessários ao preparo e distribuição da Merenda Escolar nas Unidades Escolares.

V - Prestar contas dos adiantamentos recebidos na periodicidade determinada, ao Chefe da Divisão de Educação.

VI - Desenvolver programas de cooperação envolvendo a comunidade, os pais de alunos e a escola.

VII - Promover programas de material escolar, bem como de vestuário e calçados para alunos carentes, objetivando canalizar para tais programas, recursos das áreas municipal, estadual e federal, bem como de empresas e da própria comunidade.

VIII - Desenvolver programas de orientação específica, como de educação sanitária, educação alimentar, formação de hortas escolares, granjas e outros compatíveis com seus objetivos gerais.

IX - Assessorar na criação e funcionamento de associações que congregam pais de alunos e professores.

X - Executar as diretrizes traçadas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, de modo a fazer que sejam cumpridas, econômica e eficazmente, as finalidades da Alimentação Escolar.

XI - Apresentar planificação anual detalhada de suas atividades e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas submetendo ambos os documentos à Chefia da Divisão de Educação.

XII - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Chefe da Divisão de Educação.

Art. 10º - Ao Diretor da Unidade Escolar Municipal compete:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná.

Fls. 07.-

I - Promover a elaboração do Regimento Interno da Unidade Escolar submetendo-o à Direção do Departamento Municipal da Educação.

II - Promover a administração do estabelecimento de conformidade com as normas e legislação em vigor, integrando o mesmo à estrutura da Rede Municipal e Sistema Estadual e Nacional de Educação.

III - Convocar e presidir reuniões do Corpo Docente e do Conselho de Classe de seu estabelecimento, determinando as medidas cabíveis nos limites de sua competência.

IV - Organizar, apoiar, assessorar e participar da Associação de Pais e Professores da Escola sob sua direção.

V - Coordenar e comandar os recursos humanos sob sua responsabilidade delegando atribuições e tarefas, controlando a frequência, providenciando substituições mantendo um clima de elevada colaboração e perfeita integração entre todos os componentes do quadro de pessoal sob sua chefia.

VI - Receber, informar e despachar correspondência e documentação relativas à unidade sob sua direção.

VII - Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais do estabelecimento, apresentando previsões de necessidades de materiais ou de reparos e obras.

VIII - Resolver todo e qualquer problema relativo à Unidade Escolar, comunicando a direção da Divisão de Educação as ocorrências que excedam sua competência.

IX - Organizar, manter atualizado e proporcionar fácil consulta à coletânea de leis, regulamentos, resoluções, ordens de serviços e demais documentos relativos à administração escolar.

X - Proporcionar amplo apoio às atividades dos serviços de Supervisão Didático-Pedagógica, de Inspeção Escolar e de Assistência ao Educando e à Chefia da Divisão de Educação, mantendo amplo e constante entrosamento com os mesmos.

XI - Apresentar planificação anual e detalhada de atividades e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos à Chefia da Divisão de Educação.

Parágrafo Único - A direção dos Estabelecimentos Municipais de Ensino será exercida por professor habilitado, de conformidade com a legislação em vigor, designado pelo Prefeito Municipal ouvido o Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 08.-

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DE CULTURA

Art. 11º - À Divisão de Cultura cabe a execução e apoio às atividades culturais, artísticas, científicas, esportivas e recreativas, no âmbito do Município.

Art. 12º - Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:

I - Promover a administração da Divisão cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativas à Cultura.

III - Participar na elaboração do Plano Municipal de Cultura subsidiando as atividades de planejamento e controle de resultados.

IV - Apresentar anualmente, ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da Divisão, submetendo-o ao Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.

V - Supervisionar e controlar a ação das unidades subordinadas à Divisão da Cultura, a saber:

- a. Biblioteca Pública Municipal
- b. Serviço de Promoções Culturais
- c. Serviço de Esportes e Recreação

VI - Promover o levantamento e a preservação de obras, prédios e documentos de valor histórico, cultural e artístico, no Município.

VII - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.

Art. 13º - À Biblioteca Pública Municipal compete:

I - Manter serviços de consulta e empréstimos de livros e publicações, serviços de informações bibliográficas e orientação da leitura e serviços especiais de documentação.

II - Manter uma Biblioteca Volante, objetivando irradiar os serviços de consultas e empréstimos aos estudantes e à comunidade em geral residentes em bairros e distritos.

III - Colaborar na organização e desenvolvimento de Bibliotecas Escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 09.-

IV - Manter programas de difusão do livro.

V - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 14º - Ao Serviço de Promoções Culturais compete

I - Organizar e promover o calendário de Promoções Culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura.

II - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção cultural da comunidade.

III - Colaborar com as promoções culturais de interesse para o Município, como cursos, congressos, conferências, reuniões culturais e científicas, concertos, exposições ou concursos.

IV - Promover a manutenção e administração geral da Banda Municipal.

V - Promover a manutenção e a administração de cursos musicais e instrumentais.

VI - Promover apresentações musicais na cidade, distritos e em outros municípios, visando despertar os penhores musicais na população infanto-juvenil.

VII - Colaborar na organização de bandas rítmicas e corais nos estabelecimentos municipais de ensino.

VIII - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando a promoção de eventos culturais.

IX - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 15º - Serviço de Esportes e Recreação:

I - Participar na elaboração do Plano Municipal de Esportes, subsidiando as atividades, planejamento e controle dos resultados.

II - Apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades do serviço, submetendo-o ao Chefe da Divisão de Cultura.

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação esportiva.

IV - Estimular a prática de atividades esportivas da Educação Física e da Recreação orientada junto à população, com especial ênfase junto à faixa infanto-juvenil.

V - Orientar, assessorar e motivar os professores de Educação Física das escolas municipais a organizar programas de Educação Física e esportes para todas as escolas que não possuam

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 10.-

instrutor de Educação Física, motivando a comunidade a apoiá-los.

VI - Promover a administração das praças de desportos, ginásios e demais instalações destinadas à prática esportiva, de propriedade ou uso da Prefeitura Municipal.

VII - Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoção de eventos esportivos.

VIII - Outras atividades compatíveis, de acordo com a de terminação do Chefe da Divisão de Cultura.

TITULO IV

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 169 - Ao Serviço de Administração compete:

I - Elaborar o Plano Anual de Ação em consonância com as necessidades expressas no Plano Municipal de Educação e Cultura e Esportes e Recreação.

II - Participar do processo de elaboração da previsão' orçamentária anual, bem como do Plano de Aplicação do Fundo de Participação do Município.

III - Controlar a execução orçamentária do Departamento.

IV - Controlar o Patrimônio do Departamento, efetuando as cargas e baixas de materiais.

V - Prever as necessidades e providenciar a aquisição através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, de ma teriais de consumo e permanentes, participando da seleção e deci são de compra.

VI - Elaborar Manual de Materiais visando a padroniza ção dos materiais de consumo e permanentes e a seleção mais obje tiva dos mesmos.

VII - Administrar as necessidades de transportes de ma teriais ou pessoal, tendo sob seu controle e responsabilidade os veículos do Departamento.

VIII - Controlar a vida funcional do pessoal lotado ou contratado com vínculo ao Departamento Municipal da Educação e da Cultura, registrando contratos, pedidos de licença, faltas, puni ções, exonerações e distratos e encaminhando as informações e do cumentação ao órgão competente da Prefeitura Municipal para as me didas cabíveis.

IX - Gerir os serviços de expediente, comunicação e me canografia do Departamento, em apoio às demais unidades ao mesmo'

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 11.-

vinculadas.

X - A prestação de Serviços de secretaria à Direção do Departamento, proporcionando-lhe as devidas condições de trabalho.

XI - Relacionar-se com os órgãos da administração municipal, estadual e nacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades, notadamente as relativas às áreas financeiras, de pessoal, de material, obras e outras.

XII - Apresentar relatório circunstanciado das atividades do Serviço, anualmente ou quando solicitado, submetendo-o ao Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.

XIII - Outras atividades compatíveis de acordo com a determinação do Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179 - A estrutura fixada no presente regulamento constitui base estrutural para as principais áreas de atuação do Departamento Municipal da Educação e da Cultura, podendo ser estabelecidas, em consequência de projetos, programas ou atividades a serem cumpridas pela pasta, unidades administrativas menores, de caráter transitório ou permanente e que serão criadas, transformadas ou extintas por ato do Prefeito, obedecidos os preceitos legais e que será administrativamente completo desde que estabelecido Regimento Regulador de suas atividades, com clara definição de suas relações funcionais internas e externas e com a definição de instrumentos para controle de desempenho organizacional e acompanhamento de resultados.

§ 1º - Constituem pré-requisitos para o exercício dos cargos de Chefia do Departamento Municipal da Educação e da Cultura as qualificações constantes do quadro seguinte, sem exclusão de outros critérios compatíveis.

a. Diretor do Departamento Municipal da Educação e da Cultura - Licenciatura em Pedagogia ou na área Educacional.

b. Chefe da Divisão de Educação - Licenciatura em Pedagogia.

c. Chefe da Divisão de Cultura - Nível Superior.

d. Chefe do Serviço de Administração - Técnico em Admi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Fls. 12.-

nistração ou Economista.

- e. Chefe do Serviço de Supervisão Escolar - Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.
- f. Chefe do Serviço de Inspeção Escolar - Licenciatura em Pedagogia.
- g. Chefe do Serviço de Assistência ao Educando - Licenciatura em Pedagogia ou Bacharel em Serviço Social ou Sociologia.
- h. Chefe da Biblioteca Pública Municipal - Biblioteconomia.
- i. Chefe do Serviço de Promoções Culturais - Nível Superior.
- j. Chefe do Serviço de Esportes e Recreação - Licenciatura em Educação Física.
- l. Diretor de Unidade Escolar - Licenciatura em área Educacional.

§ 2º - A execução de tarefas de duração limitada e objetivos pré-determinados deverá, sempre que possível, ser efetuada dentro dos princípios da organização matricial, através de Projetos Específicos.

§ 3º - Todos os estabelecimentos de ensino componentes da rede municipal de ensino, quer sites na zona urbana, quer sites na zona rural serão obrigatoriamente objeto das atividades do Departamento Municipal da Educação e da Cultura, sendo visitados no mínimo, uma vez por mês, por técnicos dos serviços de supervisão escolar, Inspeção Escolar, e Assistência ao Educando.

Art. 18º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

UMJARAMA ILUSTRADO
DE 20 / Janeiro / 1980
DE P.º 517
UMJARAMA 21 / 01 / 1980
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

**ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA
CULTURA DE UMUARAMA**

